LEI MUNICIPAL Nº 4.689, 21 DE MAIO DE 2008

ESTABELECE NORMAS SOBRE O SERVIÇO DE SEGURANÇA ESPECIALIZADA EM EVENTOS PARTICULARES REALIZADOS NO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE – MG.

 Autores: Ver. Paulo Henrique Pereira Alves, André Adão Antunes, Antônio Luiz de Almeida, Ayrton Zorzi, Nelson Pereira Rosa, Sergio Bernardes, Raphael Prado e Luiz Pereira Lopes.

Art. 1º - Os eventos particulares, em local aberto ou fechado, com fins lucrativos, que dependerem de expedição de alvará administrativo para sua realização, deverão contar com serviço especializado de segurança.

 § 1º - As entidades filantrópicas, sem fins lucrativos, poderão realizar seus eventos contando apenas com os serviços públicos de segurança.

 § 2º - A quantidade de vigilantes, a ser contratada, deverá ser aquela capaz de garantir a eficácia na segurança do evento, considerando-se:

 I - o tipo de público a que este se destine;

 II – a estimativa de público;

 III - as exigências específicas do Corpo de Bombeiros Militar/MG.

 Art. 2º - O responsável pela promoção do evento deve comprovar, junto ao órgão competente da Prefeitura Municipal, no ato de solicitação do alvará previsto no art.1º, a situação de regularidade da empresa prestadora do serviço de segurança, a ser contratada.

 § 1º - A comprovação de regularidade prevista no caput deste artigo se dá mediante apresentação de fotocópia do Certificado de Segurança, expedido pela Polícia Federal, sem prejuízo de outras exigências legais aplicáveis.

 § 2º - A Prefeitura negará a concessão do alvará, no caso de não cumprimento do disposto no caput deste artigo.

 Art. 3º - O responsável pela promoção do evento deverá apresentar Plano de Segurança, que especifique:

 I – previsão de público;

 II – quantidade de vigilantes, de porteiros e, se houver, de brigadistas de combate a incêndio;

 III – atuação articulada entre os prestadores de serviço, previstos no inciso anterior.

 Parágrafo único. O Plano de Segurança, previsto no caput deste artigo, será:

 I – protocolizado em 02 vias, na Prefeitura Municipal, no momento da solicitação do alvará exigido por esta lei e no Corpo de Bombeiros Militar/MG, quando do atendimento às exigências específicas deste órgão;

 II – mantido à disposição da Delegacia de Controle de Segurança Privada da Polícia Federal – DELESP.

 Art. 4º - Os eventos realizados pela Prefeitura Municipal terão sua segurança garantida pela Guarda Municipal.

 Parágrafo único. Em caso de a Prefeitura contratar serviço especializado de segurança, para os eventos previstos no caput deste artigo, deverá fazê-lo com observância aos ditames desta Lei, no que couber.

 Art. 5º - Todo estabelecimento, clube, propriedade particular ou pública, onde sejam promovidos eventos musicais ou dançantes e que pretendam a entrada e permanência de menores de dezoito anos, deverão requerer junto à Vara da Infância e Juventude o alvará judicial, devendo o pedido estar acompanhado da prova de:

 a) Ter sido vistoriado e liberado o local, pela Defesa Civil ou Corpo de Bombeiros, através de laudo próprio;

 b) Estar de posse do alvará administrativo;

 c) Ter quitado a taxa de segurança pública;

 d) Ter contratado, expressamente empresa de segurança privada, ou pessoa habilitada a prestar segurança, devidamente

 registradas no órgão competente na forma da Lei Federal nº 7.102/83, alteradas pelas Leis nº 8.863/94 e nº 9.017/95.

 Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.